



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 235

Teresina (PI), 27 de junho de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

**“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de área de 2.212m<sup>2</sup> pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Bom Jesus – PI ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.003502/14**  
Senha: 3EBE24A

APOIO DO SAS. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 30/06/14

Chabato  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**LEI N°**

**DE DE**

**DE 2014**

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de área de 2.212m<sup>2</sup> pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Bom Jesus – PI ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de imóvel estadual, situado no Bairro Penitenciária, do Município de Bom Jesus - PI, compreendendo um lote de terras, com área de 2.212m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos e doze metros quadrados), com 40m de frente e 55,30m de fundo, limitando-se, ao Norte, com terreno foreiro; ao Sul, com o DETRAN; a Leste, com lote de terras pertencente ao Estado do Piauí; e, ao Oeste, com a BR-135.

Art. 2º O imóvel encontra-se registrado sob nº 814, à fl. 119, Livro N° 2-C, do Registro Geral de Imóveis, no Cartório do 1º Ofício, da Cidade de Bom Jesus – Piauí.

Art. 3º O imóvel será doado para a construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI.

Parágrafo único. Cessadas as razões que justificaram a sua doação, o imóvel descrito no **caput** deste artigo reverter-se-á ao patrimônio do Estado do Piauí, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 25 de junho de 2014.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*  
1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAIAS*  
2º Secretário

